

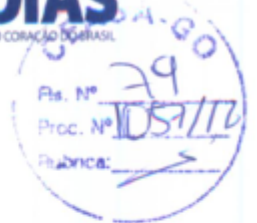


**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL EM PROL DOS SERVIDORES**, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEASA/GO - ASCEAGO**, na forma abaixo.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEASA/GO - ASCEAGO**, aqui denominada **CONVENIADA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, estabelecida à Rodovia BR 153, KM 5,5 – Jardim Guanabara – Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.007.385/0001-19, aqui representada pelo seu Presidente, Josué Lopes Siqueira, brasileiro, casado, servidor público, domiciliado à Rua C – 06 A, Qd. 12, Lt. 06, Parque das Laranjeiras, portador da Carteira de Identidade nº 3.026.56 SSP/GO e inscrito no CPF/mf sob o nº 081.288.801-44, com fundamento no Art.116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua **redação vigente**, conforme **Processo nº 201200057001057**, **resolvem celebrar** o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Instrumento de Cooperação fundamenta-se no Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atualizada. O objetivo deste Convênio, firmado entre a **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**, visa o melhoramento das condições nutricionais dos servidores da CEASA – GO, evitando desgastes no processo de trabalho e formando hábitos alimentares saudáveis propiciando um melhor rendimento na qualidade dos labores do dia a dia.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento é a união de esforços para operacionalizar/gerenciar o refeitório da CEASA – GO, sem nenhuma finalidade lucrativa, com o fito de viabilizar o oferecimento de refeições aos servidores ativos vinculados à folha de pagamento (efetivos, comissionados, temporários, à disposição com ônus para este órgão e estagiários).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Os valores a serem consignados dos servidores cadastrados pela **CONVENIADA**, serão os seguintes:

	CONVENENTE	CONVENIADO	TOTAL
TOTAL MENSAL	R\$ 1.504,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.004,00
TOTAL ANUAL			R\$ 36.048,00

Gerir os materiais cedidos pela **CONVENENTE** e a receita dos Servidores, bem como, destiná-la exclusivamente para à cozinha / refeitório, sem lucro ou obtenção de vantagem econômica para o oferecimento de refeições aos servidores ativos vinculados à folha de pagamento (efetivos, comissionados, temporários, à disposição com ônus e estagiários).

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A CONVENIADA

Co-financiar receita em conjunto com os servidores, à **CONVENIADA**, da forma seguinte:

- CEASA – GO: Custeio de 50,07% do valor da refeição;
- Servidores: Custeio de 49,93% do valor da refeição, que será descontado em folha de pagamento.

Despesa	Recursos em Porcentagens		
	Convenente	Conveniada	TOTAL
Arrecadação	50,074%	49,3%	100%

De acordo com o percentual acima apresentado a **CONVENENTE** deverá arcar com os custos representados através da aquisição dos produtos básicos, arroz, feijão, óleo, sal, macarrão, enlatados e outros produtos utilizados na confecção do almoço, bem como aquisição de utensílios de copa/cozinha, cuja compra será feita pela CEASA – GO através de processo de compra para o atendimento trimestral.

Os custos mantidos pela **CONVENIADA**, relativo a aquisição de carnes, produtos hortifrutigranjeiros, sucos e similares, será realizado na forma de rateio a ser descontado em folha de pagamento dos beneficiados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Direção da cozinha / refeitório ficará a cargo da **CONVENIADA**, sob a coordenação da servidora Sra. **Eleuza Maria de Oliveira Severino**, que deverá prestar todo final de mês contas através de balancete, para o gestor do convênio, com o devido detalhamento e indicação de saldo de caixa acumulado para compensação de rateios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO / DO GESTOR INDICADO PELA CONVENENTE**

Desempenhará a função de Gestor do Convênio indicado pela **CONVENENTE**, o Servidor Sr. **Tácito de Sousa Rocha**, para acompanhamento e fiscalização do Convênio.

O referido Instrumento será fiscalizado em todos os seus atos, desde a compra e disponibilização dos materiais competentes pela **CONVENENTE**, bem como na arrecadação da parte dos servidores em folha de pagamento pela **CONVENIADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Convênio de Cooperação Operacional será a partir de sua assinatura até o dia 02/12/2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, segundo a vontade dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

O presente Ajuste poderá ser denunciado a qualquer momento, cabendo apenas os Partícipes a comunicação formal a outra parte, no prazo mínimo de 60(sessenta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO**

A responsabilidade pelo patrimônio da cozinha/refeitório (lista constante nos autos do Processo nº 201200057001057), bem como sua reposição e manutenção ficará a cargo da **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES

A CONVENTE disponibilizará 02 (duas) servidoras para executarem exclusivamente os serviços pertinentes de copa/cozinha, as quais ficarão sob os auspícios da **CONVENIADA**, somente para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, relacionados com o presente Instrumento serão dirimidos pelos Partícipes, da melhor forma de direito, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 03 de dezembro de 2012.

Pela CONVENENTE:

  
**EDVALDO CRISPIM DA SILVA**  
Diretor Presidente

  
**ORLANDO TOKIO KUMAGAI**  
Diretor Técnico

  
**JOÃO AUGUSTO MACHADO**  
Diretor Financeiro

  
**ANTÔNIO AUGUSTO A. COUTINHO FILHO**  
Diretor Administrativo

Pela CONVENIADA:

  
**JOSUÉ LOPES SIQUEIRA**  
Presidente da ASCEAGO

TESTEMUNHAS:

01)  \_\_\_\_\_

CPF nº 039.145.051-00

02)  \_\_\_\_\_

CPF nº 232.532.371-15

# ANEXO - PLANO DE TRABALHO



## 1- DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

### 1.1- Convenente:

<b>Entidade CONVENENTE</b> CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIAS – CEASA/GO		<b>CNPJ</b> 01.098.797/0001-74		
<b>Endereço</b> Br 153, Km 5,5 Saída para Anápolis				
<b>Cidade</b> Goiânia	<b>UF</b> Goiás	<b>CEP</b> 74.675-090	<b>DDD/Telefone</b> 0-XX-62-35229011	<b>EA</b> ISENTO
<b>Nome do Responsável</b> EDVALDO CRISPIM DA SILVA		<b>CPF</b> 055.920.541-49		
<b>RG/Expedidor</b> 285.339 2ª via SP/GO	<b>Cargo</b> Diretor Presidente	<b>Função</b> Diretor Presidente		

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

Goiânia - Goiás Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br)



1.2- Conveniada:

<b>Entidade CONVENIADA ASCEAGO – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CE- ASA – GO</b>		<b>CNPJ</b>  00.007.385/0001-19		
<b>Endereço</b>  Rodovia BR 153, KM 5,5, Jardim Guanabara				
<b>Cidade</b>  Goiânia	<b>UF</b>  Goiás	<b>CEP</b>  74.67 5-090	<b>DDD/TEL</b>	<b>EA</b>  Isento
<b>Nome do Responsável</b>  JOSUÉ LOPES  SIQUEIRA		<b>CPF</b>  081.288.801-44		
<b>CI/Órgão Expedidor</b>  302656, SSP GO	<b>Cargo</b>  Presidente	<b>Função</b>  Presidente		

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

2.1– Título do Projeto:

Trata-se da união de esforços entre a CEASA – GO e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEASA – GO para o fornecimento de refeições aos servidores.

2.2 - Objeto:

Operacionalizar/Gerenciar o refeitório da CEASA – GO, sem nenhuma finalidade lucrativa, com o fito de viabilizar o oferecimento de refeições aos servidores ativos vinculados à folha de pagamento (efetivos, comissionados, temporários, à disposição com ônus para este órgão e estagiários).

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

Goiânia - Goiás Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br)



### 2.3- Justificativa da Proposição:

2.3.1- O objetivo deste Termo, firmado entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, visa o melhoramento das condições nutricionais dos servidores da CEASA – GO, evitando desgastes no processo de trabalho e formando hábitos alimentares saudáveis propiciando um melhor rendimento na qualidade dos labores do dia a dia.

### 2.4- Dos Recursos Financeiros:

2.4.1- Tal convênio será co-financiado pela CEASA – GO e seus servidores da forma seguinte:

- CEASA – GO: Custeio de 50,07% do valor da refeição;
- Servidores: Custeio de 49,93% do valor da refeição, que será descontado em folha de pagamento.

### 2.5- Da Gestão Da Cozinha / Refeitório:

A Gestão da cozinha / refeitório ficará a cargo da Associação Conveniada, que deverá prestar todo final de mês contas para a administração da CEASA – GO e aos trabalhadores, observando a ausência de lucro ou obtenção de vantagem econômica indireta por parte da Associação dos servidores.

## **3- PLANO DE APLICAÇÃO**

### 3.1 – Transferências / recursos de rateio CEASA E SERVIDORES PARA A ASCEAGO:

Natureza de Despesa	Recursos em REAIS POR MÊS- ANO		
	Convenente	Conveniada	TOTAL
Arrecadação	50,074%	49,3%	100%
<b>TOTAL MENSAL</b>	R\$ 1.504,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.004,00
<b>TOTAL ANUAL</b>			R\$ 36.048,00

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

Goiânia - Goiás Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br)

#### 4. QUANTITATIVO A SER CONTEMPLADO:

O quantitativo de Servidores a serem contemplados encontra – se anexado a este plano.

#### 5. PREVISÃO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO:

Em caso de aumento de quantitativo por caso fortuito, concurso público e outros, o presente instrumento será alterado mediante termo aditivo.

#### 6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM:

A execução do objeto do presente Plano de Trabalho tem como duração prevista a data de início e fim do Convênio e seus aditivos, enquanto perdurar o interesse dos Partícipes.

Goiânia, 03 de dezembro de 2012.

APROVAÇÃO do Plano de Trabalho:

Pela Convenente:

  
**EDVALDO CRISPIM DA SILVA**  
Diretor Presidente da CEASA/GO

Pela Conveniada:

  
**JOSUÉ LOPES SIQUEIRA**  
Presidente da ASCEAGO

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

Goiânia - Goiás Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br)